

CONTEXTO JURÍDICO

Ministro determina trancamento de três ações penais contra presidente do Grupo Petrópolis

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu habeas corpus para determinar o trancamento de três ações penais em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba contra Walter Faria, proprietário das empresas do Grupo Petrópolis. Ele anulou todos os atos decisórios praticados no âmbito da Operação Rock City e da Pele (PET) 6694.

A defesa de Faria alegava, entre outros pontos, que atos do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba permitiram que Faria fosse denunciado perante aquela instância, no âmbito da Operação Rock City, pelos mesmos fatos objeto do Inquérito (INQ) 4171, em trâmite no STF. Esse inquérito investiga suposto esquema de recebimento de vantagens indevidas por parte de políticos do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com

o objetivo de assegurar apoio político para a manutenção de Nestor Cerveró no cargo de Diretor Internacional da Petrobras S/A.

Duplicidade de investigações - Ao conceder o habeas corpus de ofício, o ministro Gilmar Mendes considerou que a defesa de Faria conseguiu demonstrar a identidade e a conexão das investigações realizadas nos autos do INQ 4171 com a denúncia oferecida e recebida pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, bem como a atuação indevidamente prematura daquele juiz.

Segundo o ministro, nos dois procedimentos são apurados crimes envolvendo desvios nos contratos do navio-sonda Petrobras 10.000 para fins de pagamento de vantagens eleitorais indevidas a políticos do MDB, entre 2006 e 2007.

Trabalhadores em transporte questionam prazo de prescrição para indenização referente ao Vale-Pedágio

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística (CNTTL) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7136, contra dispositivo da Lei 10.209/2001, que prevê prazo de 12 meses para cobrança de multa ou indenização em caso de descumprimento do pagamento do Vale-Pedágio, contado da data da realização do transporte.

A Lei 10.209/2001 passou a prever que o embarcador (dono da carga) é o responsável pelo pagamento antecipado do pedágio e pelo fornecimento do comprovante ao transportador rodoviário. Caso a norma seja descumprida, há multa administrativa, de R\$ 550 a R\$ 10,5 mil, e indenização em quantia equivalente a duas vezes o valor

do frete, a ser paga pelo embarcador ao transportador. A Lei 14.229/2021, por sua vez, alterou o artigo 8º da lei de 2001 e inseriu o prazo de 12 meses, objeto de questionamento na ADI.

Segundo a entidade, a norma viola o princípio constitucional da igualdade e causa discriminação, pois o Código Civil (artigo 206) estabelece que a pretensão de reparação civil prescreve em três anos. A CNTTL também questiona a contagem do prazo a partir da realização do transporte, e não do dano efetivo, pois, a seu ver, transportar "não é fato gerador de dano passível de indenização".

A ação foi distribuída ao ministro Ricardo Lewandowski, que decidiu levá-la a julgamento diretamente pelo Plenário, sem análise prévia do pedido de liminar.

STF referenda extensão da suspensão de despejos e desocupações até 30 de junho

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou a medida liminar concedida pelo ministro Luis Roberto Barroso que estendeu até 30 de junho a vigência da suspensão dos despejos e as desocupações em áreas urbanas e rurais em razão da pandemia da covid-19.

A decisão se deu em sessão virtual extraordinária finalizada em 6/4, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Em junho do ano passado, Barroso

concedeu liminar para suspender por seis meses as desocupações. Em outubro de 2021, a Lei 14.216/2021 suspendeu ordens de remoção e despejo até 31 de dezembro daquele ano, apenas para imóveis urbanos. Em dezembro, Barroso prorrogou o prazo até março de 2022 e incluiu os imóveis rurais. Em março, nova liminar estendeu o prazo até junho.

Incertezas - Em seu voto pela ratificação da cautelar, Barroso registrou que as condições do momento da concessão da última liminar continuam presentes.

Barroso anula decisão do TCU que bloqueou bens de administradora ligada ao Postalis

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou ato do Tribunal de Contas da União (TCU) que decretou a indisponibilidade de bens da administradora do fundo de investimentos BNY Mellon, no valor de aproximadamente R\$ 567 milhões. A decisão foi tomada no Mandado de Segurança (MS) 34738, em que o relator já havia concedido liminar para suspender a medida. A empresa administrou um fundo (FIC Serengeti) que tinha por cotista exclusivo o Postalis Previdência

Complementar, fundo de pensão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). A indisponibilidade havia sido decretada durante a investigação de prejuízos bilionários causados ao Postalis, relacionados a elevados déficits no FIC Serengeti. Segundo o TCU, a medida visava garantir o resarcimento do suposto débito em apuração, pois a empresa teria propiciado o descumprimento das regras previstas no regulamento do FIC Serengeti e, por isso, deveria ser responsabilizada pelo prejuízo sofrido pelo Postalis.

PUBLICIDADE LEGAL

Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A.

CNPJ/ME nº 61.565.222/0001-46 - NIRE 35300320069 - Companhia Fechada

Assembleia Geral Ordinária - Convocação

São convidados os Senhores Acionistas da Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 29 de abril de 2.022, às 10:00 horas, em sua sede social, a Av. Eusebio Matoso nº 1.375, 3º andar, Butantã, neste Capital, a fim de deliberarem sobre a Segregação do Diretório da Administração da Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. - Resultados, demais documentos e fiqueis exigidos por lei, Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.021; 2. Eleição dos Membros dos Conselhos de Administração e Consultivo, e fixação de seus honorários; 3. Outros assuntos de interesse da Companhia. Observações: a) Os documentos referentes ao item "1" da Ordem do Dia foram publicados no DOE/SP e no jornal Diário de Notícias edições do dia 29 de março de 2.022. b) Demais documentos pertinentes à Ordem do Dia encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social. São Paulo, 08 de abril de 2.022. Fábio Mattar - Presidente do Conselho de Administração

Plenário começa a analisar decreto que excluiu sociedade civil do Fundo Nacional do Meio Ambiente

Na sessão de quinta-feira (7), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) deu início ao julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 651, que tem por objeto contra decreto presidencial que alterou a composição do conselho deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e retirou a participação de representantes da sociedade civil. Até o momento, foram quatro votos no sentido de que a mudança afronta o princípio da vedação do retrocesso institucional em matéria ambiental e da participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas ambientais, e um pela manutenção do decreto.

Disparidade representativa - A ação foi proposta pelo partido Rede Sustentabilidade, inicialmente apenas contra o artigo 5º do Decreto Presidencial 10.224/2020. Posteriormente, aditou o pedido para questionar, também, dispositivo do Decreto 10.239/2020 que afastou a participação de governadores no Conselho Nacional da Amazônia Legal e o Decreto 10.223/2020, que extinguiu o Comitê Orientador do Fundo Amazônia. O aditamento também será analisado pelo Plenário. O representante do partido argumentou que as alterações resultaram em disparidade representativa em relação aos demais setores sociais que integram os colegiados, em contrariedade aos preceitos

(Foto: STF)



Na ação, a Rede Sustentabilidade sustenta que as alterações na composição do conselho do fundo ofendem o princípio da vedação do retrocesso institucional.

vista no decreto, exclui a atuação da coletividade, além de conferir ao Poder Executivo o controle exclusivo de decisões e neutralizar o caráter plural, crítico e diversificado que deve ser inherentemente à atuação desses órgãos.

Coletividade - Em seu voto pela procedência da ação, a relatora, ministra Carmen Lúcia, observou, inicialmente, que a responsabilidade tanto do poder público quanto da coletividade pela preservação do meio ambiente está prevista no artigo 225 da Constituição Federal. A seu ver, a eliminação da presença suficiente de representantes da sociedade civil na composição de órgãos ambientais, pre-

ofensa ao princípio da vedação do retrocesso. Ela apontou, ainda, contrariedade ao princípio da igualdade, pois a participação da sociedade civil e de representantes do governo deve se dar em condições quantitativas e qualitativas equivalentes.

A ministra propôs o acolhimento do pedido de aditamento apresentado pela Rede, por considerar que os dois outros decretos impugnados se encaixam num mesmo contexto fático, e os preceitos fundamentais apontados como violados também são os mesmos.

Ministro Gilmar Mendes mantém prisão de sócio do "faraó dos bitcoins"

O ministro Gilmar Mendes não verificou flagrante constrangimento ilegal ou decisão contrária à jurisprudência do STF.

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) a um habeas corpus (HC 213911) impetrado por Tunay Pereira Lima, acusado de participar de um

esquema de pirâmide financeira juntamente com Glaíson Acácio dos Santos, o "faraó dos bitcoins".

Preso na Operação Kryptos, Lima foi denunciado sob a suspeita de pertencer a uma organização

crimosa praticante de fraudes financeiras envolvendo a movimentação de bilhões de reais.

No HC, sua defesa alegava que a suspensão da atividade das empresas utilizadas para a suposta movimentação financeira ilícita seria suficiente para impedir a continuidade da prática de crimes. Afirma, também, que eventuais irregularidades da empresa não configurariam crimes contra o sistema financeiro, pois os investimentos em criptativos não são da competência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Indicativos de fuga - Ao negar o pedido, o ministro Gilmar Mendes não verificou flagrante constrangimento ilegal ou decisão contrária à jurisprudência do STF, hipóteses que justificariam a concessão do habeas corpus sem que a matéria tenha sido esgotada na instância anterior.

Segundo o relator, o decreto prisional aponta "fortíssimos" indicativos de fuga e intenção de dissipação patrimonial, possivelmente para evitar que a lei penal seja aplicada, caso as suspeitas sejam confirmadas.

O ministro Gilmar Mendes não verificou flagrante constrangimento ilegal ou decisão contrária à jurisprudência do STF.

esquema de pirâmide financeira juntamente com Glaíson Acácio dos Santos, o "faraó dos bitcoins".

Preso na Operação Kryptos, Lima foi denunciado sob a suspeita de pertencer a uma organização

crimosa praticante de fraudes financeiras envolvendo a movimentação de bilhões de reais.

Ele estava em prisão domiciliar, mas, em 4/4, o relator do caso no Superior Tribunal de Justiça (STJ) converteu a me-

diata cautelar em prisão preventiva.

No HC, sua defesa alegava que a suspensão da atividade das empresas utilizadas para a suposta movimentação financeira ilícita seria suficiente para impedir a continuidade da prática de crimes. Afirma, também, que eventuais irregularidades da empresa não configurariam crimes contra o sistema financeiro, pois os investimentos em criptativos não são da competência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Indicativos de fuga - Ao negar o pedido, o ministro Gilmar Mendes não verificou flagrante constrangimento ilegal ou decisão contrária à jurisprudência do STF, hipóteses que justificariam a concessão do habeas corpus sem que a matéria tenha sido esgotada na instância anterior.

Segundo o relator, o decreto prisional aponta "fortíssimos" indicativos de fuga e intenção de dissipação patrimonial, possivelmente para evitar que a lei penal seja aplicada, caso as suspeitas sejam confirmadas.

O exemplo do Professor Dalmatino Gilmar Mendes não verificou flagrante constrangimento ilegal ou decisão contrária à jurisprudência do STF.

Preso na Operação Kryptos, Lima foi denunciado sob a suspeita de pertencer a uma organização

crimosa praticante de fraudes financeiras envolvendo a movimentação de bilhões de reais.

Ele estava em prisão domiciliar, mas, em 4/4, o relator do caso no Superior Tribunal de Justiça (STJ) converteu a me-

diata cautelar em prisão preventiva.

Segundo ele, algumas alterações normativas recentes, a partir de emendas constitucionais, foram tentativas de readaptar a questão, diante de decisões do STF relacionadas ao tema.

Fila - O jurista observou que o sistema de pagamento de precatórios é como uma fila, que tem de ser cumprida a partir de um marco temporal, e os que têm prioridade podem passar na frente. Em sua exposição, Leonardo Carneiro da Cunha abordou cada uma das três Emendas Constitucionais (ECs) instituídas em 2021 (109, 113 e 114) que alteraram aspectos ligados ao regime de pagamento, contextualizando o regime e os motivos das mudanças.

Regime especial - Em relação ao regime especial para o pagamento de créditos pelos

Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, que não se aplica à União, Cunha citou o entendimento consolidado do STF de que todos os requisitos para o pagamento de precatórios devem estar previstos na Constituição Federal, não sendo possível que a legislação infraconstitucional os estabeleça. "A essa lei cabe sistematizar, estruturar e reorganizar regras de inscrição e de processamento, mas elas não podem agregar novos requisitos para além daqueles já fixados na Constituição", explicou.

Segundo ele, esse regime especial deveria ser instituído por lei complementar, e, até que isso ocorresse, foi estabelecido um regime transitório pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). No entanto, na análise das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, o STF entendeu que esse regime viola o Estado Democrático de Direito e as garantias do livre acesso à justiça, do devido processo legal, da coisa julgada e da duração razoável do processo.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA: A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link

<https://diariodenoticias.com.br/index.php/pf/newspaper>